



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 001/ 2011 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa **DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.063.653/0001-33, com sede a Rua William Booth, n.º 2093, Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Andrew Kruger, RG n.º 6.049.685-4/PR e do CPF n.º 772.187.109-30, tendo em vista a homologação em 10/02/2010 do resultado do Sistema de Registro de Preços na modalidade de Pregão Eletrônico N.º 451/09 – SRP, protocolo n.º 10.202.735-3, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 01 (uma) Retroescavadeira (4x4) Modelo/Marca: 3C 4x4, JCB, 4 cilindros, 80 HP, Diesel, Transmissão Power Schuttle 3,01:1 com 4 marchas a frente e 4 a ré, largura em posição de transporte 2.240 mm, altura 3.400 mm, comprimento 7.010 mm, raio de giro 4.020 mm, peso homologado 6.674 Kg, carregador caçamba 0,96 m³, altura de descarga de 2,690 mm, na retroescavadeira a altura de 3.570 mm de descarga alcance de pivô em giro 5.630 mm, profundidade de escavação 4.430 mm, pneus dianteiro 12,5 x 80 - 18 10L, Traseiro 17.5 x 25 TIPO L2 10L, freios multidisco em banho de óleo, direção hidrostática /, 2 faróis dianteiros e 2 traseiros, cabine com proteção de tombamento, conforme modelo a ser fornecido pelo contratante. GARANTIA de 12 meses da entrada em operação, com 48 horas. Entrega Técnica e de treinamento mecânico e operacional.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O prazo de fornecimento dos bens é de no máximo **90 (noventa)** dias, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por ambas as partes, em comum acordo, nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$140.095,00 (cento e quarenta mil e noventa e cinco reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

11.01 GABINETE DO SECRETARIO

15.451.0452.2028.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (622) FONTE 01000

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia do bem fornecido de, no mínimo, 12 (doze) meses da entrada em operação, com 48 (quarenta e oito) horas da entrega técnica e de treinamento mecânico e operacional.

Parágrafo Único

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. assegurar o fornecimento dos bens, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/ nota fiscal, aprovadas e atestadas pelo recebedor do bem.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- a) nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;;
- c) termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Assim que todo o fornecimento tenha sido completado, de conformidade com o Contrato, será emitido termo de recebimento provisório. O termo de recebimento provisório será lavrado por técnico designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) bem(ns) com a especificação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** ensejar no retardamento da execução do certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;
- III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- c) quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- d) quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro - Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 13 de janeiro de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA.

Andrew Kruger

CPF n.º 772.187.109-30

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____